

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-087/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-057/2015
CONFORME PROCESSO-400/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 07/10/2015 16:26:52

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 057/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para realizar a concessão de uso de bem imóvel no Município de Gramado. Informam que desde 2006 através da Lei nº. 12.529, o Festival de Cinema de Gramado tornou-se integrante do patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Sul. Portanto, o projeto objetiva a implantação do Museu do festival de Cinema de Gramado. A implantação do Museu em área central da cidade, junto ao Palácio dos festivais, servirá para gerar visibilidade para o Museu junto aos seus públicos-alvo. Anexo ao projeto encontram-se atas dos Conselhos Municipais de Política Cultural e de Turismo, com a aprovação dos percentuais de repasse para cada fundo.

Solicitei posicionamento ao IGAM que assim dispôs:

1-) É do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens (art. 13, IV da Constituição do Estado). Assim, os institutos a disposição para o uso de forma privativa dos bens públicos por particulares são : a concessão, a permissão e a autorização administrativa de uso. Ainda, que a utilização destes institutos pode ser a título gratuito ou remunerado.

2-) Na Lei orgânica do Município, verifica-se o artigo 106:

"Art. 106. O uso dos bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir, observando-se: (NR)

I- a concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de autorização legislativa, e a concorrência far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso de destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado; (NR)

II- permissão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais será feita a título precário, por Decreto; (NR)

III- a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Portaria, e não poderá ultrapassar a trinta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período. (NR)

Em razão de todo o exposto, opino pela viabilidade técnica do projeto de lei e repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral